



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



TERMO DE REFER NCIA
ESPECIFICA OES M NIMAS E QUANTITATIVAS ESTIMADAS

1. DEMANDANTE:

1.1. Demandante: Prefeitura, fundos e secretarias por interm dio da Secretaria Municipal de Administra o . Respons vel: Mara Santos Marinho Vieira

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A abertura deste processo Licitat rio por Modalidade Preg o Eletr nico – SRP, justifica-se face ao interesse p blico, que tem o objetivo de suprir as necessidades de g neros aliment cios, visando manter o bom funcionamento da estrutura dos  rg os p blicos vinculados a Prefeitura Municipal de Tucum  - PA, tendo em vista que tais alimentos s o essenciais para o bom desenvolvimento das atividades de Secretarias e fundos da Prefeitura Municipal de Tucum  - PA.

Solicita-se a contrata o amparada por ata registro de pre os, a qual permite a esta secretaria a adquirir os produtos em conson ncia com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecess rio, al m de se conseguir melhores condi oes na aquisi o do objeto atrav s do procedimento licitat rio realizado com maior n mero de interessados na realiza o do mesmo.

A aquisi o de fornecimento de g neros aliment cios perec veis, se faz necess rio para manter o funcionamento da m quina p blica, seus setores e departamentos que ofertam ao p blico em geral a oes, servi os, programas e projetos. Suprindo-os com os materiais necess rios para o n o interrompimento do atendimento ao p blico em geral por um per odo estim vel de 12 (doze) meses. A aquisi o em apre o justifica-se ainda pela necessidade de reposi o dos estoques de modo a evitar a descontinuidade dos servi os prestados, sendo assim   imprescind vel a aquisi o do referido objeto para continuidade das atividades desenvolvidas por esta Secretaria

3. DA FUNDAMENTA O LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITA O:

3.1. O procedimento licitat rio a ser adotado, ser  regido pelo Decreto Federal n  10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei Federal n  8.666, de 21 de junho de 1993 e altera oes posteriores e pela Lei Complementar n  123/2006 de 14/12/2006.

3.2. A licita o a ser realizada para a aquisi o do objeto deste Termo de Refer ncia ser  processada na modalidade PREG O ELETR NICO, TIPO MENOR PRE O POR ITEM, REGISTRO DE PRE OS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISI O DE MATERIAL DE G NEROS ALIMENTICIOS (CARNES BOVINAS, SU NAS, AVES E DERIVADOS PROCESSADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNIC PIO DE TUCUM  - PA.

3.3. O uso do Sistema Registro de Pre os utilizado para a presente aquisi o est  fundamentado no Decreto n  7.892/2013, e posteriores altera oes e atualiza oes, considerando a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de materiais necess rios para utiliza o nos fins j  mencionados.

3.4. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classifica o de bens comuns, nos termos da Lei n  10.520/2002, do Decreto n  3.555/2000.

3.5. Este Termo de Refer ncia foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei n  8.666/1993, bem como atende aos preceitos da Lei Federal n  10.520/2002.

3.6. Os procedimentos, bem como os casos omissos, ser o regidos pelas legisla oes aplic veis, em especial



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



pela Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1. DO OBJETO:

4.1. Este Termo de referência tem por objeto o Registro de preços para *EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS*, destinados para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Tucumã - PA.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

5.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do certame será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PA**.

5.2. São Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante o referido Pregão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

6.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	CARNE BOVINA MOIDA		900,000	QUILO	27,897	25107,30
	<i>Especificação: CARNE BOVINA, DE 2ª QUALIDADE, LIMPA, RESFRIADA, MOIDA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>					
2	SALSICHA HOT DOG		850,000	QUILO	11,647	9899,95
	<i>Especificação: SALSICHA, TIPO HOT DOG, DE BOA QUALIDADE, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIAS, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO.</i>					
3	LINGUIÇA SUINA FINA		550,000	QUILO	24,473	13460,15
	<i>Especificação: CARNE SUÍNA, PURA, ENTREGUE CONGELADA, DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>					
4	LINGUIÇA FRANGO		550,000	QUILO	24,430	13436,50
	<i>Especificação: CARNE DE FRANGO, PURA, ENTREGUE CONGELADA, DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>					
5	CARNE BOVINA TIPO ACÉM		400,000	QUILO	32,010	12804,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



<i>Especifica�o: CARNE BOVINA, TIPO AC�M, DE 1� QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSO, RESFRIADA, PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
6	CARNE BOVINA TIPO ALCATRA		300,000	QUILO	35,183	10554,90
<i>Especifica�o: CARNE BOVINA, TIPO ALCATRA, DE 1� QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSO, RESFRIADA, PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
7	CARNE BOVINA TIPO CARNE DE SOL DE PRIMEIRA QUALIDADE		400,000	QUILO	37,830	15132,00
<i>Especifica�o: CARNE BOVINA, TIPO CARNE DE SOL, DE 1� QUALIDADE, EM PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENT, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
8	CARNE BOVINA TIPO COSTELA BOVINA		400,000	QUILO	24,150	9660,00
<i>Especifica�o: CARNE BOVINA, TIPO COSTELA, SERRADA, DE 1� QUALIDADE, LIMPA, RESFRIADA, PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
9	CARNE BOVINA TIPO COX�O DURO		300,000	QUILO	33,993	10197,90
<i>Especifica�o: CARNE BOVINA, TIPO COX�O DURO, DE 1� QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSO, RESFRIADA, PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
10	CARNE BOVINA TIPO COX�O MOLE		300,000	QUILO	34,870	10461,00
<i>Especifica�o: CARNE BOVINA, TIPO COX�O MOLE, DE 1� QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSO, RESFRIADA, PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
11	CARNE BOVINA TIPO PALETA		300,000	QUILO	27,273	8181,90
<i>Especifica�o: CARNE BOVINA, TIPO PALETA, DE 1� QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSO, RESFRIADA, PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
12	CARNE BOVINA TIPO PATINHO		300,000	QUILO	25,613	7683,90
<i>Especifica�o: CARNE BOVINA, TIPO PATINHO, DE 1� QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSO, RESFRIADA, PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
13	FRANGO INTEIRO CONGELADO SEM TEMPEIRO		500,000	QUILO	15,117	7558,50
<i>Especifica�o: CARNE DE FRANGO, TIPO FRANGO INTEIRO CONGELADO, SEM MIUDOS, PESO M�DIO.</i>						
14	FRANGO PEDA�O COXA E SOBRECORA CONGELADO		500,000	QUILO	15,640	7820,00
<i>Especifica�o: COXA E SOBRECORA DE FRANGO CONGELADO, N�O TEMPERADO, DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBST�NCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPR�PRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTER�STICAS NATURAIS (F�SICAS, QU�MICAS E ORGANOL�PTICAS). EMBALAGEM DEVER� CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIAS, INFORMA�OES NUTRICIONAIS, N�MERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO.</i>						
15	FRANGO PEDA�O PEITO		500,000	QUILO	15,947	7973,50
<i>Especifica�o: PEITO DE FRANGO, CONGELADO, N�O TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBST�NCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPR�PRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTER�STICAS NATURAIS (F�SICAS, QU�MICAS E ORGANOL�PTICAS). EMBALAGEM DEVER� CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIAS, INFORMA�OES NUTRICIONAIS, N�MERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO.</i>						
16	LINGUI�A TIPO CALABRESA.		360,000	QUILO	22,327	8037,72



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



<i>Especifica�o: LINGUI�A TIPO CALABRESA, PRODUTO AT� O MOMENTO DO CONSUMO, CONTENDO APROXIMADAMENTE 5KG. A EMBALAGEM DEVER� CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIAS, INFORMA�OES NUTRICIONAIS, N�MERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTOSA DE CARNE SUINA PURA E LIMPA.</i>						
17	LINGUI�A TIPO TOSCANA MISTA RESFRIADA		300,000	QUILO	22,180	6654,00
<i>Especifica�o: LINGUI�A TIPO TOSCANA, PREPARADAS COM CARNE SU�NA PURA E LIMPA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PICADA, N�O MISTA, ADICIONADA DE TOUCINHO E CONDIMENTOS, EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, N�O ADMITINDO SUPERF�CIE �MIDA, PEGAJOSA, PARTES FL�CIDAS OU DE CONSIST�NCIA ANORMAL, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS AS SUAS COMPOSI�OES NORMAIS. EMBALADA EM SACO PL�STICO TRANSPARENTE E AT�XICO, LIMPO, N�O VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO AT� O MOMENTO DE CONSUMO. A EMBALAGEM DEVER� CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICA�O, PROCED�NCIAS, INFORMA�OES NUTRICIONAIS, N�MERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO.</i>						
18	LOMBO DE SUINO		300,000	QUILO	24,147	7244,10
<i>Especifica�o: CARNE SU�NO, TIPO LOMBO, DE 1� QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSO, RESFRIADA, PEDA�O, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
19	CARNE DE PORCO.		300,000	QUILO	21,797	6539,10
<i>Especifica�o: PERNIL TRASEIRO, SEM OSSO, PEDA�O, RESFRIADO, DE 1� QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PL�STICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICA�O DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.</i>						
					Total:	198.406,420

7. DO PRAZO, DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FORMA DE AQUISI O, DOS LOCAIS DE ENTREGA.

7.1. Do prazo de entrega do objeto

7.1.1. A aquisi o do objeto ser  solicitada e dever  ser entregue de forma parcelada e imediata, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as raz es do pedido de prorroga o pelo  rg o Solicitante, acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue, devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

7.2. Das condi oes e da forma de recebimento do objeto

7.2.1. O objeto licitado ser  entregue de forma parcelada e imediata atendendo o prazo especificado na ordem de compra emitida pelo o  rg o Contratante.

7.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Refer ncia n o geram qualquer tipo de obriga o ao  rg o Solicitante, podendo o Munic pio promover a aquisi o de acordo com suas necessidades, obedecendo   legisla o pertinente.

7.2.3. Os objetos dever o ser entregues rigorosamente com as caracter sticas e especifica oes constantes no termo de Refer ncia e legisla oes pertinentes, ficando esclarecido que correr  por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes,  nus previdenci rios e trabalhistas, seguros, encargos ou acess rios, entre outros que porventura se mostrem necess rios para completo atendimento ao objeto licitado.

7.2.4. O  rg o Solicitante rejeitar  os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Refer ncia/ARP,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. O responsável pelo órgão notificará, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

7.2.5. A Fornecedora deverá entregar o objeto no local determinado pelo Órgão Solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte/entrega, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto.

7.2.6. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo: I. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação. A entrega deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado; II. Definitivamente, imediatamente, após a verificação do objeto da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, se dará em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Solicitante e atesto da nota fiscal.

7.2.7. Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Solicitante poderá:

7.2.7.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.7.2. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Solicitante de imediato, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

7.2.8. O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão venha a fazer em virtude de posterior constatação do objeto defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação a expensas da Fornecedora.

7.2.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.

7.3. Dos locais de entrega do objeto e servidores responsáveis pelo seu recebimento

7.3.1. O objeto solicitado deverá ser entregue no endereço, dia e horário especificados, com o acompanhamento do respectivo servidor a seguir indicado, o qual fica responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma, especificações e condições estipuladas neste Termo.

7.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

7.3.3. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.3.4. O acompanhamento e recebimento e atesto das notas, serão efetuadas pelo servidor designado, de acordo com as condições constantes na ARP, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



7.3.5. Os objetos deverão ser entregues nos endereços conforme solicitado por cada órgão participante.

7.3.6. O Órgão Gerenciador/Órgão Participante designam como responsáveis pelo recebimento e atesto das notas fiscais e distribuições dos objetos os servidores de cada Órgão participante.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será necessário comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

$$365 \qquad \qquad 365$$

8.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PUBLICIDADE

9.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **validade de 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Tucumã - PA (www.prefeituradetucuma.pa.gov.br) durante sua validade.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO OU DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO.

10.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

10.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados pelos servidores representantes de cada órgão participante, observando-se no que couberem as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

11.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

11.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



atendidas pela Fornecedora sem  nus para o  rg o Gerenciador.

11.4. Todos os atos e institui es emanados ou emitidos pela fiscaliza o s o considerados como se fossem praticados pelo  rg o Gerenciador.

11.5. A Fiscaliza o exercida por interesse do  rg o Gerenciador n o exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vig ncia da ARP, por danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorr ncia, n o implica corresponsabilidade do Poder P blico ou de seus servidores conforme Art. 70 da Lei n  8.666/93.

11.6. A comunica o entre a Fiscaliza o e a Detentora/Fornecedora ser  realizada atrav s de correspond ncia oficial e anota es ou registros acerca da execu o do objeto.

12. DAS OBRIGA ES DAS PARTES:

Al m das obriga es resultantes da observ ncia da Lei n  8.666/1993 s o obriga es das partes:

12.1. Do(s) Fornecedor(es) benefici rio(s) da ARP:

a) Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condi es estipulados, bem como, na proposta apresentada em sess o, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condi es de utiliza o, sem nenhum custo oneroso para o  rg o solicitante em rela o ao fornecimento do objeto;

b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

c) Arcar com qualquer preju zo causado ao objeto em decorr ncia de seu transporte;

d) Assegurar a entrega do objeto licitado com entrega **di ria**.

e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**,  s suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados v cios, defeitos ou incorre es resultantes de fabrica o ou fornecimento do objeto, que n o esteja dentro do padr o de qualidade, em bom estado de conserva o, estocagem e armazenamento, ou n o esteja em conformidade com as especifica es e/ou na nota de empenho;

f) Atender com prontid o  s reclama es por parte do recebedor do objeto;

g) Indenizar todo e qualquer dano e preju zo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao  rg o Solicitante ou a terceiros, resultantes de a o ou omiss o culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

h) Comunicar imediatamente e por escrito   Administra o, atrav s do servidor respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza o da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execu o de qualquer obriga o contratual, para ado o das provid ncias cab veis e necess rias;

i) Comunicar ao  rg o Solicitante da modifica o em seu endere o ou informa es de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notifica es realizadas no endere o constante na ARP;

j) Consultar e certificar-se com anteced ncia junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, n o cabendo, portanto a alega o de atraso do fornecimento devido ao n o cumprimento da entrega por parte do fornecedor;

k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de pre os em decorr ncia de fato superveniente, decorrente



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

l) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas;

12.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra.
- c) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados.
- d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- k) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



pr prias contrata es;

- r) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com anteced ncia, sobre multas, penalidades e quaisquer d bitos de sua responsabilidade;
- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que n o haja impedimento legal para o ato;
- t) Autorizar ou n o a ades o de  rg os n o participantes nesta ARP e conseq entemente a aquisi o ou contrata o observando o prazo de vig ncia da ata;
- u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classifica o) quanto ao interesse em fornecer o material a  rg o(s) n o participante(s) que externem a inten o de utilizar a presente ARP;
- v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorroga o do prazo de 90 (noventa) dias previsto no   6  do Art. 22 do Decreto Municipal n  738/2017, respeitado o prazo de vig ncia da ARP, quando solicitada pelo  rg o n o participante, para que este efetive a aquisi o ou a contrata o.

12.2.1. Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor n o puder cumprir o compromisso assumido, o  rg o Gerenciador **poder **:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunica o antes do pedido de fornecimento, e sem aplica o da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprova o apresentados pelo fornecedor n o puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negocia o.

12.3. Do(s)  rg o(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Pre os, inclusive de eventuais altera es, para o correto cumprimento de suas disposi es;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que n o haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar   Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necess rios   execu o da Ata de Registro de Pre os;
- d) Emitir requisia o/solicita o do objeto solicitado;
- e) Receber provis ria e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, atrav s de servidor respons vel, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes  s suas aquisi es;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com anteced ncia, sobre multas, penalidades e quaisquer d bitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contradit rio, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pre os.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



12.4. Do(s)  rg o(s) N o Participante(s):

- a) Consultar o  rg o Gerenciador da ARP para manifesta o sobre a possibilidade de ades o quando desejarem fazer uso da ata de registro de pre os;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer ades o, n o excedendo a 50% dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s)  rg o(s);
- c) Efetivar a aquisi o ou contrata o solicitada em at  noventa dias, ap s a autoriza o do  rg o Gerenciador, dentro o prazo de vig ncia da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos   cobran a do cumprimento pelo fornecedor das obriga es contratualmente assumidas e a aplica o, observada a ampla defesa e o contradit rio, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cl usulas contratuais, em rela o  s suas pr prias contrata es, informando as ocorr ncias ao  rg o Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer d bitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar   Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necess rios   execu o da Ata de Registro de Pre os;
- h) Emitir requisi o/solicita o do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento h bil para formaliza o contratual dos quantitativos solicitados   medida que for necess rio;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que n o haja impedimento legal para o ato.

13. DA UTILIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS POR ORG O N O PARTICIPANTE:

13.1. Poder o utilizar-se da Ata de Registro de Pre o a ser firmada qualquer  rg o ou entidade da Administra o no  mbito municipal que n o tenha participado do certame, mediante pr via consulta ao  rg o Gerenciador da ARP e anu ncia da(s) empresa(s) benefici ria(s)/fornecedora(s), desde que **devidamente justificada a vantagem** e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n  10.520/2002, na Lei n  8.666/93, no Decreto Municipal n  738/2017, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualiza es.

13.2. Os  rg os e entidades que n o participaram do registro de pre os, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Pre os, dever o consultar o  rg o Gerenciador da ARP para manifesta o sobre a possibilidade de ades o.

13.3. Poder ( o) a(s) empresa(s) benefici ria(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, **optar pela aceita o ou n o dos materiais decorrentes de ades o**, desde que n o prejudique as obriga es presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o  rg o Gerenciador e  rg os Participantes.

13.4. As aquisi es ou contrata es adicionais a serem realizadas pelo(s)  rg o(s) n o Participante(s), n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela **subitem 6**, deste Termo de Refer ncia e dos registrados na Ata de Registro de Pre os para o  rg o Gerenciador



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



e Órgãos Participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

13.6. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, **informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.**

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto ocorrerão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I – Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



e n o aceito pelo Pregoeiro no ato da sess o: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o:

A aplica o da san o de suspens o tempor ria ser  aplicada de forma subsidi ria, conforme prev  o art. 9  da Lei n  10. 5250/02. Sua aplica o se dar  nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que n o aqueles atos previstos no art. 7  da Lei n  10.520/02, a ser fixado por prazo n o superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em fun o da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Munic pio e descredenciamento no SICAF ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Munic pio, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7  da Lei n  10.520/2002:

- a) Ap s convocado, n o celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) N o manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execu o de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execu o da ARP;
- g) Fizer declara o falsa;
- h) Comportar-se de modo inid neo.

V- Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que poder  ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes, considerando para tanto, reincid ncias de faltas e sua natureza de gravidade.

15.2. As multas previstas no item II ser o descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do   3  do Art. 86 da Lei n  8.666/93.

15.3. As san es previstas nos itens I, III, IV e V do **item 15.1**, poder o ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa pr via do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias  teis a contar da intima o, onde dever  ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Art. 110 da Lei n  8.666/93.

15.3.1. As san es administrativas ser o aplicadas pela Autoridade ap s a devida notifica o e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa pr via. A notifica o dever  ocorrer pessoalmente, por meio de correspond ncia com aviso de recebimento (AR) e ap s exauridas estas tentativas e n o sendo localizado o licitante faltoso, ser  devidamente publicado em Di rio Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notifica o ser  indicada a conduta considerada irregular, a motiva o e a esp cie de san o administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das raz es de defesa.

15.4. A aplica o de qualquer das san es previstas nesta cl usula observar  o direito constitucional   ampla defesa e ao contradit rio.

15.5. As san es previstas nos itens I, II, III e IV do **item 15.1** s o da compet ncia do  rg o Gerenciador/ rg o Participantes/ rg os N o participante, conforme o caso.

15.6. A san o prevista no item V do **item 15.1**   da compet ncia de autoridade superior competente da Administra o, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilita o ser requerida ap s 02 (dois) anos de sua aplica o, ou antes, se devidamente



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

15.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E seguintes.

16. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos Art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

16.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

16.5. Independentemente do que trata o **item 16.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

16.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

16.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

16.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

16.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02



Lei nº 10.520, de 2002.

16.10.1. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

16.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

16.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. O Órgão Solicitante não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmado, vez que as quantidades contidas no Termo de Referência são estimativas de consumo, podendo a Administração promover a solicitação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

17.2. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a obtenção pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Tucumã – PA, 25 de maio de 2022.

CLAUDIA MARIA BARROS
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Aprovo o presente Termo de Referência,

MARA SANTOS MARINHO VIEIRA
SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORT. Nº 001/2021